



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

| | | | |
|--------------|-------------|------|------------|
| Protocolo n. | 015/2020 | Data | 26/02/2020 |
| Hora: | 16 h 00 min | | |
| ASSESSOR | | | |

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM- RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim – RS.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo se aplica, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, exceto no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

Art. 2º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional depositados em conta corrente ou através de cartão magnético.

Parágrafo único: O repasse dos valores será feito mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 3º O valor diário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 13,00 (treze reais), pagos por cada dia útil do mês, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Parágrafo Único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de março, pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, através de Lei específica.

Art. 4º O auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo saúde.

Art. 5º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Valentim – RS, exceto a licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde.

§ 1º Em caso de faltas injustificadas ao serviço, o valor diário correspondente a cada dia não trabalhado será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

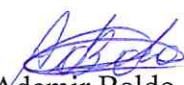
§ 2º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem a serviço da Câmara Municipal e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

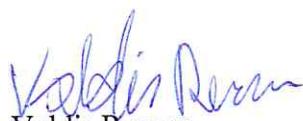
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º As disposições contidas nesta Lei ficam inclusas no PPA e LDO, com as devidas alterações, fica autorizado à abertura de créditos especiais e suplementares se necessário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de março de 2020.

Sala das Sessões, aos 26 de fevereiro de 2020.


Ademir Baldo,
Presidente.


Valdir Remus,
1º Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Submetemos à deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

Tal iniciativa visa melhorar a qualidade de vida do servidor e no desempenho de suas atividades laborais, ainda uma forma de equiparação à legislação vigente que contempla os servidores do poder Executivo.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimulará o comércio municipal.

Sala das Sessões, aos 26 de fevereiro de 2020.


Ademir Baldo,
Presidente.


Valdir Remus,
1º Secretário.